



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

## **ORIENTAÇÃO N. 21 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

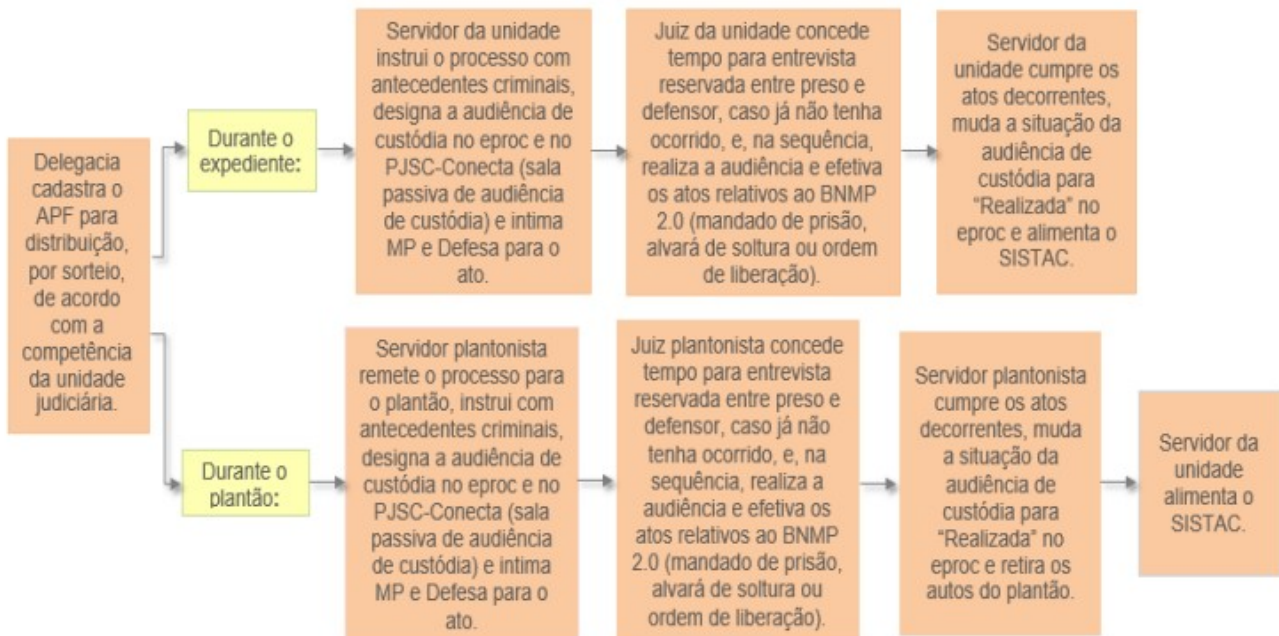
**Orientação Conjunta CGJ/GMF.** Orienta acerca dos procedimentos para realização da audiência de custódia por videoconferência no Primeiro Grau de Jurisdição.

A **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA** e o **GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL**, considerando: **a)** a Resolução n. 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a apresentação de pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas; **b)** a Resolução n. 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos penais e de execução penal, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Federal n. 6/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19; **c)** a Resolução n. 357/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que altera o art. 19 da Resolução n. 329/2020, para permitir a realização de audiências de custódia por videoconferência quando não for possível a realização, em 24 horas, de forma presencial; **d)** a Resolução CM n. 10/2021, alterada pela Resolução CM n. 23/2021, que dispõe sobre a realização de audiência de custódia por videoconferência, durante a pandemia da Covid-19, em todas as prisões em flagrante e por cumprimento de mandado ocorridas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e dá outras providências; e, **e)** o exposto no Processo Administrativo n. 0044629-25.2020.8.24.0710, orientam::

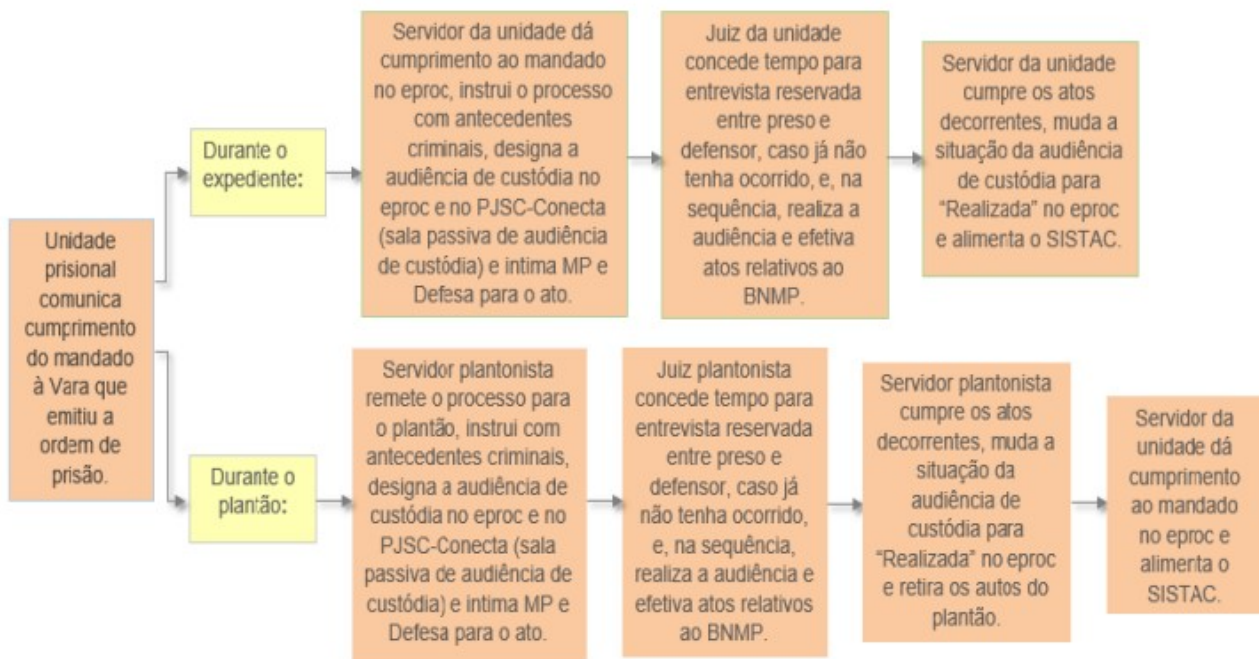
### **1. FLUXOS DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA POR VIDEOCONFERÊNCIA**

Devem ser seguidos os seguintes fluxos de audiência de custódia por videoconferência, de acordo com o tipo de prisão efetuada:

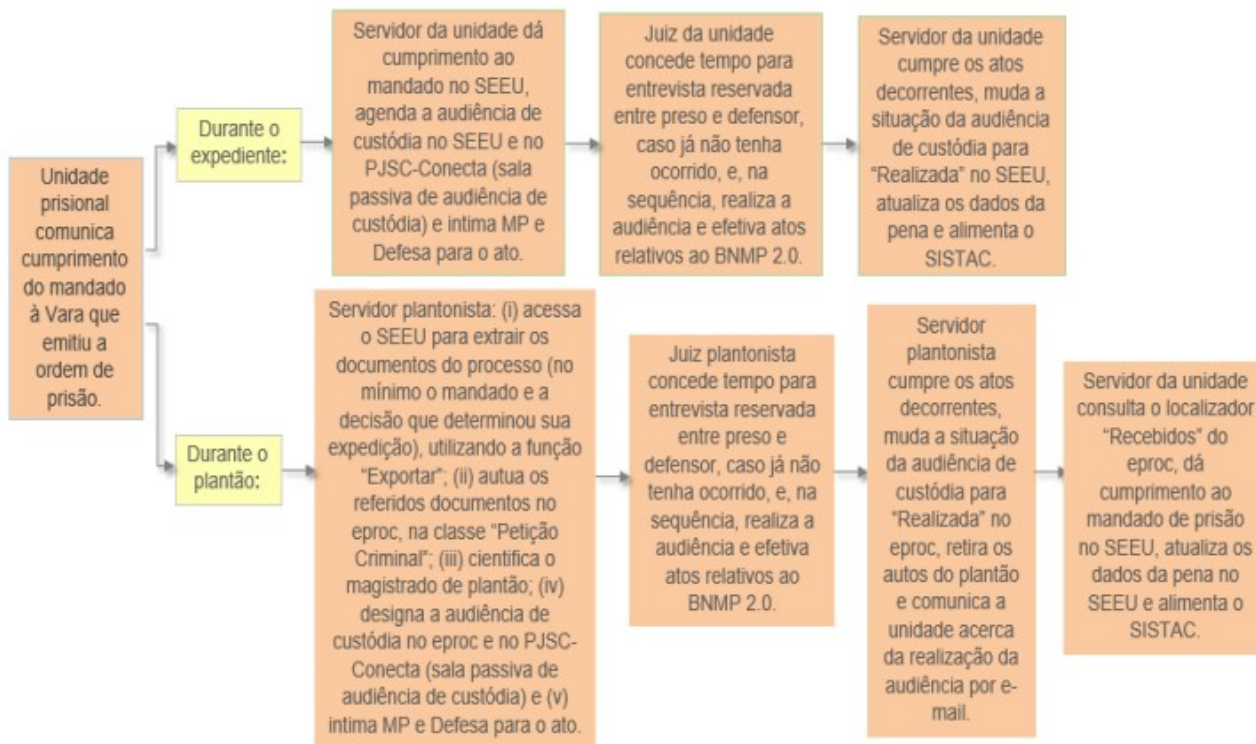
#### **1.1. FLUXO 1 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**



**1.2. FLUXO 2 - MANDADOS DE PRISÃO TEMPORÁRIA, DEFINITIVA, DE INÍCIO DE CUMPRIMENTO PENA E CIVIL**



**1.3. FLUXO 3 - MANDADOS DE PRISÃO DE APENADO FORAGIDO OU DE REGRESSÃO**



## 2. ORIENTAÇÕES INICIAIS

**2.1.** Nos casos de prisão em flagrante, a competência para realização da audiência de custódia por videoconferência é do juízo competente para o processamento da respectiva ação penal.

**2.2.** Nos casos de cumprimento de mandado de prisão, a competência é do juízo que emitiu a ordem de custódia.

Exemplo 1 - Cumprimento do mandado de prisão decorrente de sentença condenatória: competência do juízo da condenação.

Exemplo 2 - Cumprimento de mandado de prisão em razão de regressão de regime: competência do juízo que determinou a regressão – no caso, o juízo da execução.

Exemplo 3 - Pessoa presa nas comarcas de Biguaçu, da Capital, de Palhoça, de Santo Amaro da Imperatriz ou de São José em cumprimento de mandado de prisão expedido por Vara Criminal de Chapecó: competência do juízo criminal de Chapecó.

**2.3.** Nos casos em que a pessoa presa em flagrante também tiver contra si mandado de prisão, a audiência de custódia por videoconferência será realizada pelo juízo competente para análise do auto de prisão em flagrante.

**2.4.** Nos casos de cumprimento de mandado de prisão do regime aberto, não haverá audiência de custódia por videoconferência, e o apenado deverá ser encaminhado para audiência admonitória.

**2.5.** Nos casos de cumprimento de mandado de prisão domiciliar, não será realizada audiência de custódia, uma vez que o conduzido, ao ser recebido na unidade prisional, é imediatamente liberado para cumprimento da prisão na modalidade fixada.

**2.6.** As prisões por cumprimento de mandado serão comunicadas pela unidade prisional que receber o preso por meio dos sistemas de tramitação processual e também por e-mail às varas e, se for o caso, ao plantão.

**2.7.** Nas hipóteses de cumprimento de mandado de prisão oriundo de outro tribunal, a administração prisional comunicará a prisão ao juízo que emitiu a ordem de custódia, informando dispor de sistema para realização de audiência de custódia por videoconferência,

nos termos dos incisos I, II e III do § 2º do art. 19 da Resolução CNJ n. 329/2020, para o que será necessário agendamento com a unidade prisional. Caso decorra o prazo de 24 horas sem manifestação do juízo que emitiu a ordem de custódia, a administração prisional comunicará à corregedoria-geral da Justiça do respectivo tribunal.

**2.8.** A audiência de custódia por videoconferência também deverá ser realizada quando o condenado se apresentar voluntariamente para início do cumprimento da pena em unidade prisional.

**2.9.** A fim de prevenir qualquer tipo de abuso ou constrangimento ilegal durante a audiência de custódia por videoconferência, deverão ser observados procedimentos com base no art. 19 da Resolução CNJ n. 329/2020:

**2.9.1.** realização de entrevista prévia e reservada entre a pessoa presa e seu advogado ou defensor, tanto presencialmente quanto por videoconferência, telefone ou outro meio de comunicação;

**2.9.2.** a pessoa presa deverá permanecer sozinha na sala de videoconferência, a fim de assegurar-lhe privacidade durante a realização da oitiva, ressalvada a possibilidade de presença física de seu advogado ou defensor no ambiente;

**2.9.3.** a condição exigida no item 2.9.2 poderá ser comprovada por imagens, transmitidas diretamente pelo sistema PJSC-Conecta, de duas câmeras instaladas nas salas passivas de videoconferência das unidades prisionais - uma para visualização integral do espaço durante a realização do ato e outra para visualização da respectiva porta de entrada, a fim de monitorar o acesso da pessoa presa à sala de videoconferência;

**2.9.4.** prévia realização do exame de corpo de delito para atestar a integridade física da pessoa presa.

**2.10.** A pessoa presa é encaminhada à unidade prisional que atende a comarca em que a prisão foi efetuada, conforme relações abaixo:

**2.10.1.** [Unidades prisionais masculinas](#)

**2.10.2.** [Unidades prisionais femininas](#)

**2.11.** O agendamento da audiência de custódia por videoconferência no sistema PJSC-Conecta será realizado na sala passiva da unidade prisional que houver recebido a pessoa presa (itens 2.10.1 e 2.10.2), na forma do item 3 desta Orientação.

**2.12.** Deve-se considerar, para definição do horário da audiência de custódia, que o preso em flagrante, depois do cadastramento do APF pela delegacia no sistema eproc, ainda haverá condução do detido ao IML para realização de exame de corpo de delito, o que pode levar diversas horas, a depender da região.

**2.13.** O agendamento de audiência de custódia referente a prisão comunicada durante o plantão incumbirá ao servidor plantonista, ressalvado ajuste local em sentido diverso.

**2.14.** Chefes de secretaria e chefes de cartório deverão orientar os servidores plantonistas acerca dos atos e procedimentos da audiência de custódia por videoconferência com repercussão no plantão, em especial acerca da Resolução CM n. 10/2021 e desta Orientação.

**2.15.** As audiências de instrução e julgamento já marcadas nas salas de videoconferência reservadas às audiências de custódia serão mantidas. Em caso de dificuldade para encontrar, nesse período de transição, horários disponíveis para audiências de custódia, deve-se entrar em contato com as unidades prisionais.

**2.16.** As perguntas frequentes sobre audiência de custódia por videoconferência serão reunidas em arquivo próprio, disponível no portal da Corregedoria-Geral da Justiça ou neste [link](#).

### **3. MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIAS NO PJSC-CONNECTA**

**3.1** A audiência de custódia por videoconferência será realizada através da

ferramenta PJSC-Conecta, conforme Resolução Conjunta GP/CGJ n. 24/2019 e [Orientação CGJ n. 1 de 8 de janeiro de 2021](#).

**3.2.** Antes do agendamento da audiência de custódia por videoconferência no PJSC-Conecta, deve-se identificar a unidade prisional para a qual a pessoa presa foi encaminhada (itens 2.10.1 e 2.10.2).

**3.3.** Para efetuar o agendamento da audiência de custódia por videoconferência no PJSC-Conecta, deve-se clicar em “Calendário de Salas” e selecionar a sala passiva da unidade prisional em que o conduzido está custodiado. Obrigatoriamente deverão ser selecionadas as salas destinadas exclusivamente para audiências de custódias, conforme imagem::

🏠 / Audiências / **Calendário de Salas** / Reuniões / Salas / Painel / Usuários / Configuração de Salas / Grupos / Servidores / Config / Tabelas / Conta / Ajuda / Sair

## Vídeo Conferência - Salas Passivas

[Capital: Custódia - Penitenciária da Capital - Sala 1 (exclusiva para audiências de custódia)]

Capital

- Custódia - Casa do Albergado de Florianópolis (exclusiva para audiências de custódia)
- Custódia - Penitenciária da Capital - Sala 1 (exclusiva para audiências de custódia)
- Custódia - Penitenciária da Capital - Sala 2 (exclusiva para audiências de custódia)
- Custódia - Penitenciária da Capital - Sala 3 (exclusiva para audiências de custódia)
- Custódia - Presídio Feminino da Capital (exclusiva para audiências de custódia)
- Custódia - Presídio Masculino da Capital (exclusiva para audiências de custódia)
- DEAP (outras audiências) - Casa do Albergado de Florianópolis - Sala 1
- DEAP (outras audiências) - Casa do Albergado de Florianópolis - Sala 2

Mês | Semana | Dia | Compromissos

Sex	Sáb
4	5
6	7
8	9
10	11
12	

**3.4.** Sugere-se a utilização do termo “custódia” como filtro na busca de locais. Com a utilização desse filtro aparecerão todas as salas disponíveis na Capital exclusivas para a realização da audiência de custódia.

**3.5.** Depois de selecionar a sala passiva de audiência de custódia no PJSC-Conecta, o servidor irá reservar data e horário para realização do ato. Os demais campos devem ser preenchidos conforme o caso concreto (número dos autos, nome do depoente, etc). Informações complementares acerca do agendamento poderão ser obtidas [aqui](#).

**3.6.** Nos dias de expediente, algumas salas passivas das unidades prisionais terão horário reservado exclusivamente para audiência de custódia, das 12h às 15h ou das 12h às 16h. Nos dias sem expediente, as referidas salas ficarão disponíveis das 9h às 19h.

< > Mês Semana Dia Compromissos

17 de Junho de 2021

Quinta-feira

5:00	
6:00	
7:00	
8:00	
9:00	
10:00	
11:00	
12:00	
13:00	
14:00	
15:00	
16:00	
17:00	






**3.7.** O servidor que ainda não utilizou o PJSC-Conecta ou que não está vinculado a nenhuma unidade administrativa ou judiciária no sistema (comarca, contadoria, distribuição, vara, etc.) deve solicitar ao TSI da comarca sua vinculação à unidade a que pertence. Além disso, os servidores que ainda não realizam audiência devem solicitar ao TSI que lhes seja dada permissão específica para tanto. Destaca-se, nesse ponto, que o cadastro no PJSC-Conecta para acesso ao Balcão Virtual não viabiliza a realização da audiência de custódia, pois há necessidade de acesso específico à versão anterior do sistema.

**3.8.** Os juízes, em regra, já possuem acesso para realizar audiência de custódia no PJSC-Conecta, pois já realizam outras audiências por videoconferência. Mas, caso não possuam, devem solicitar ao TSI da comarca, na forma do item anterior.

## 4. MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIAS NO EPROC

**4.1.** Para agendar a audiência por videoconferência no eproc, os magistrados e chefes de cartório devem se ater à correta alimentação do sistema. Para tanto, orienta-se a observância do tutorial constante [neste link](#). O evento a ser lançado deverá ser o **“audiência de custódia - designada”**, conforme imagem abaixo:

Evento:  Audiência de custódia - designada 	<input type="button" value="Editar Depoentes"/>	<input type="button" value="Lista de Depoentes"/>
Data: 01/07/2021 	Hora início: 12:00	Hora fim previsto: 12:30
Sala: <input type="text"/>		
Descrição Observação (Aparecerá no portal)		
<input type="text"/>		
Magistrado <input type="text"/>	<input type="button" value="Listar todos"/>	

**4.2.** Relembra-se, ainda, que após a realização da audiência, o servidor deverá alterar a situação/propriedade da audiência. Para tanto, deverá selecionar, na capa do processo, a ação “audiência”, após, na tela de audiências, selecionar “ações”. Na sequência, deverá: a) inserir o evento respectivo, ex: audiência de custódia - realizada - juiz; b) inserir magistrado; c) informar se foi proferida sentença, a quantidade de depoentes e a ocorrência de acordo, caso disponível; d) alterar os localizadores do processo, caso necessário; e) salvar ao final; f) anexar vídeos/áudios, nos termos da [Orientação CGJ n. 01/2021](#) e [tutorial disponível](#).

## Alterar Audiência

Capa do Processo

Evento: **Audiência de custódia - realizada - Julz(a)**

Data: 24/06/2020 Hora início: 15:55 Hora fim previsto: 16:40

Sala: Sala de Audiências da

Descrição Observação (Aparecerá no portal): PLANTÃO - EXEC PENAL

Valor Homologado: Valor

Magistrado: [dropdown] Listar todos

Nome	DOCUMENTO	Ações
------	-----------	-------

## 5. MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIAS NO SEEU

**5.1.** Para o agendamento de audiências no SEEU, pode ser observado o que consta no manual publicado [aqui](#).

**5.2.** Deve ser observado, contudo, que o Tipo da Audiência a ser designada deve ser do tipo **Audiência de Custódia**.

Agendar Audiência

Vara: TJSC - Florianópolis - Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital - Meio Aberto

Tipo da Audiência: **Audiência de Custódia**

Previsão: Sem previsão. Grade de audiência não configurada.

Automática Manual Voltar

**5.3.** O SEEU não permite o agendamento de audiências com **datas** passadas, portanto, é imperativo que o agendamento da audiência seja realizado no mesmo dia do ato ou em data futura, a fim de não frustrar a captura dos dados estatísticos.

**5.4.** No término do ato, o usuário, ao movimentar a audiência, deverá observar os seguintes campos: “Status da Audiência” como **Realizada** e “Realizada por” selecionando o nome do magistrado que presidiu o ato. Os demais campos devem ser preenchidos de acordo com o caso concreto.

Nome	Descrição	Tamanho (KB)
Nenhum registro encontrado		

**Resultado da Audiência**

Data Agendada: 30/06/2021 14:00

Pessoas Ouidas:   
 Valor do Acordo:

Status da Audiência: **REALIZADA**  
 Resultado da Audiência: -- CLIQUE AQUI PARA SELECIONAR --  
 Realizada por: -- CLIQUE AQUI PARA SELECIONAR --  
 Reutilizar data agendada:  Não  Sim  
 Contumácia:  Estado de Santa Catarina  
 Revelia:  ADIR CORREA DA SILVA  
 Sentença/Decisão em audiência: Não houve sentença/decisão (Resultado para o Boletim Forense. Atenção: esta informação não poderá ser alterada.)  
 Tipo Movimento:   
 Juiz: Não houve sentença/decisão  
 Ao Finalizar:  Autos ao Cartório  Movimentar Processo

**5.5.** As audiências de custódia de mandado de prisão de processo que tramita no SEEU, quando realizadas no plantão, devem ser realizadas no eproc, mediante autuação de processo na classe “Petição Criminal”, conforme item 1.3 desta Orientação.

**5.6.** Ao fim da audiência, o plantonista deve comunicar a vara competente por e-mail acerca da realização do ato.

**5.7.** Não é necessário que as audiências realizadas durante o plantão judiciário sejam “regularizadas” no SEEU pela vara competente. Os dados estatísticos do plantão serão extraídos do eproc.

## 6. ORIENTAÇÕES FINAIS

**6.1.** Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas para a Corregedoria-Geral da Justiça por meio da [Central de Atendimento Eletrônico](#) ou para o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional no e-mail [gmf@tjsc.jus.br](mailto:gmf@tjsc.jus.br).



Documento assinado eletronicamente por **Soraya Nunes Lins, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 13/12/2021, às 19:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leopoldo Augusto Bruggemann, DESEMBARGADOR**, em 13/12/2021, às 20:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6000542** e o código CRC **27AD5E8F**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
 Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis - SC - CEP 88020-901 -  
 E-mail: [cgj@tjsc.jus.br](mailto:cgj@tjsc.jus.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**DECISÃO**

Processo n. 0044629-25.2020.8.24.0710

Unidade: Núcleo V - Direitos Humanos

Assunto: Audiência de custódia por videoconferência

**1.** Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rodrigo Tavares Martins (Núcleo V).

**2.** Diante da alteração da Resolução CM n. 10, de 14 de junho de 2021, e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17, de 23 de junho de 2021, expeça-se orientação acerca da realização das audiências de custódia por videoconferência no primeiro grau de jurisdição.

**3.** Revogue-se a Orientação Conjunta CGJ/GMF n. 09/2021.

**4.** Tão logo assinada a orientação, retornem os autos ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional.

**5.** Cumpra-se, com urgência.



Documento assinado eletronicamente por **Soraya Nunes Lins, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 13/12/2021, às 19:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6000509** e o código CRC **9EFC3877**.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**PARECER**

Processo n. 0044629-25.2020.8.24.0710

Unidade: Núcleo V - Direitos Humanos

Assunto: Audiência de Custódia por Videoconferência.

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça,

Trata-se feito originalmente instaurado com fins a regulamentar no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, a Resolução CNJ n. 357/2020, que dispõe sobre a realização de audiências de custódia por videoconferência quando não for possível a realização, em 24 horas, de forma presencial.

Conforme extensamente analisado nos autos deste mesmo processo, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina se articulou para aquisição de equipamentos para realização das audiências de custódia por videoconferência, a serem cedidos às unidades prisionais vinculadas ao Departamento Estadual de Administração Prisional.

O projeto se iniciou em formato piloto nas comarcas de Biguaçu, da Capital, de Palhoça, de Santo Amaro da Imperatriz e de São José, com a publicação da Resolução n. 10 de 14 de junho de 2021, do Conselho da Magistratura (doc. 5592552).

Mais recentemente houve extensão do programa para o restante das comarcas do Estado de Santa Catarina, após análise deste mesmo órgão censor (doc. 5952529), com a aprovação da Resolução CM 23/2021 (doc. 5953680) e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 26/2021 (doc. 5953735) e início programado para 10 de janeiro de 2022.

Além das normas supracitadas, nos autos n.0023842-38.2021.8.24.0710 foi editada a Orientação Conjunta n. 09/2021, que, face à extensão dos efeitos do programa das audiências de custódia por videoconferência, também demanda adequação correicional.

Antevendo a situação, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional apresentou minuta de ato normativo, já com as devidas sugestões de atualização, as quais se conformam integralmente com o ordenamento correicional vigente.

No entanto, por se tratar não de uma mera extensão de efeitos, mas sim de consolidação do projeto, que até o momento operava de forma preliminar, é imperioso que se expeça nova orientação correicional a respeito do tema.

Por conseguinte e com base nos fundamentos acima, **opina-se:**

**1)** Pela emissão de nova orientação sobre a realização das audiências de custódia por videoconferência;

- 2) Pela revogação da Orientação Conjunta CGJ/GMF n. 09/2021; e  
3) Pelo encerramento da tramitação do feito neste órgão censor.  
É o parecer que se submete à apreciação de Vossa Excelência.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tavares Martins, JUIZ-CORREGEDOR**, em 13/12/2021, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6000235** e o código CRC **8DD53882**.

**Categoria:** Resolução  
**Texto Compilado:** Sim  
**Número:** 10  
**Ano:** 2021  
**Origem:** CM - Conselho da Magistratura  
**Data de Assinatura:** 18/06/2021  
**Data da Publicação:** 21/06/2021  
**Diário da Justiça n.:** 3563  
**Página:** 65-66  
**Caderno:** Caderno Administrativo do Poder Judiciário

**Documento(s) relacionado(s):**

Tipo	Número	Ano	Origem	Baixar
Compilação de	23	2021	CM - Conselho da Magistratura	Baixar

**Íntegra:**

Atenção: A versão HTML deste documento é gerada de forma automática e a apresentação abaixo pode conter formatação divergente do documento original. Para acesso ao documento, em seu formato original, clique [aqui](#) para iniciar o download.

**RESOLUÇÃO CM N. 10 DE 14 DE JUNHO DE 2021**

~~Dispõe sobre a realização de audiência de custódia por videoconferência, durante a pandemia da Covid-19, em todas as prisões em flagrante e por cumprimento de mandado ocorridas nas comarcas de Biguaçu, da Capital, de Palhoça, de Santo Amaro da Imperatriz e de São José, e dá outras providências.~~

Dispõe sobre a realização de audiência de custódia por videoconferência, durante a pandemia da Covid-19, em todas as prisões em flagrante e por cumprimento de mandado ocorridas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e dá outras providências. **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução CM n. 23 de 24 de novembro de 2021)**

**O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, considerando a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; a decisão proferida em 11 de dezembro de 2020 pelo ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, na Reclamação n. 29.303, que determinou a realização de audiência de custódia, no prazo de 24 horas, em todas as modalidades prisionais; a Resolução n. 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas; a Resolução n. 329, de 30 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos penais e de execução penal, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Federal n. 6 de 20 de março de 2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19; a Resolução n. 357, de 26 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que altera o art. 19 da Resolução n. 329, de 30 de julho de 2020, para permitir a realização de audiências de custódia por videoconferência quando não for possível a realização, em 24 horas, de forma presencial; a decisão proferida em 10 de maio de 2021 pelo Conselho Nacional de Justiça na Reclamação para Garantia das Decisões n. 0008866-60.2019.2.00.0000, para o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina adequar a Resolução CM n. 8 de 10 de setembro de 2018 aos termos da Resolução n. 357, de 26 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça; a Resolução CM n. 8 de 10 de setembro de 2018, que implanta a audiência de custódia regionalizada no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 24 de 9 de julho de 2019, que dispõe sobre o uso do sistema de videoaudiência no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; e as decisões proferidas nos Processos Administrativos n. 0044629-25.2020.8.24.0710 e 0082337-46.2019.8.24.0710,

**RESOLVE:**

~~Art. 1º Será realizada audiência de custódia por videoconferência, durante a pandemia da Covid-19, em todas as prisões em flagrante e por cumprimento de mandado ocorridas nas comarcas de Biguaçu, da Capital, de Palhoça, de São José e de Santo Amaro da Imperatriz, inclusive nas temporárias, preventivas, definitivas e civis e exceto nas decorrentes de cumprimento de mandado de prisão do regime aberto.~~

Art. 1º Será realizada audiência de custódia por videoconferência, durante a pandemia da Covid-19, em todas as prisões em flagrante e por cumprimento de mandado ocorridas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, inclusive nas temporárias, preventivas, definitivas e civis, exceto nas decorrentes de cumprimento de mandado de prisão do regime aberto. **(Redação dada pelo art. 2º da Resolução CM n. 23 de 24 de novembro de 2021)**

Parágrafo único. No caso de cumprimento de mandado de prisão do regime aberto, o apenado deverá ser encaminhado para audiência admonitória, conforme fluxo de trabalho definido pela unidade jurisdicional competente.

Art. 2º A audiência de custódia por videoconferência de que trata esta resolução será realizada, em caso de prisão em flagrante, pelo juízo competente para o processamento da respectiva ação penal e, em caso de cumprimento de mandado de prisão, pelo juízo que emitiu a ordem de custódia.

§ 1º Quando a pessoa presa em flagrante também tiver contra si mandado de prisão, a audiência de custódia por videoconferência será realizada pelo juízo competente para análise do auto de prisão em flagrante.

§ 2º Em caso de cumprimento de mandado de prisão oriundo de outro tribunal, a administração prisional comunicará a prisão ao juízo que emitiu a ordem de custódia, informando dispor de sistema para realização de audiência de custódia por videoconferência, nos termos dos incisos I, II e III do § 2º do art. 19 da Resolução n. 329, de 30 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, para o que será necessário agendamento com a unidade prisional.

Art. 3º A audiência de custódia por videoconferência de que trata esta resolução será realizada todos os dias, inclusive durante o recesso.

§ 1º A audiência de custódia por videoconferência será realizada, nos dias de expediente forense, a partir das 12 (doze) horas e, nos dias sem expediente forense, pelo juiz plantonista e a partir das 10 (dez) horas.

§ 2º Os juízes poderão alterar, por meio de acordo com os órgãos envolvidos, os horários referidos no § 1º deste artigo.

Art. 4º A audiência de custódia por videoconferência de que trata esta resolução será realizada por meio da ferramenta PJSC-Conecta, de acordo com os atos normativos correspondentes, especialmente com a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 24 de 28 de agosto de 2019 e com a Orientação CGJ n. 1 de 8 de janeiro de 2021.

Art. 5º A fim de prevenir qualquer tipo de abuso ou constrangimento ilegal durante a audiência de custódia por videoconferência de que trata esta resolução, deverão ser observados procedimentos com base no art. 19 da Resolução n. 329, de 30 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça:

I - realização de entrevista prévia e reservada entre a pessoa presa e seu advogado ou defensor, tanto presencialmente quanto por videoconferência, telefone ou outro meio de comunicação;

II - a pessoa presa permanecerá sozinha na sala de videoconferência, a fim de assegurar-lhe privacidade durante a realização da oitiva, observada a regra prevista no inciso I e ressalvada a possibilidade de presença física de seu advogado ou defensor no ambiente;

III - a condição exigida no inciso II poderá ser certificada pelo próprio magistrado e pelos membros do Ministério Público e pela defesa, por meio de mais de uma câmera ou de câmeras de 360 graus no ambiente, de modo a permitir visualização integral do espaço durante a realização do ato;

IV - existência de uma câmera externa, com visualização da respectiva porta de entrada, para monitorar o acesso da pessoa presa à sala de videoconferência; e

V - prévia realização do exame de corpo de delito para atestar a integridade física da pessoa presa.

§ 1º A participação do Ministério Público deverá ser assegurada, com intimação prévia e obrigatória, o qual poderá propor, inclusive, acordo de não persecução penal nas hipóteses previstas no art. 28-A do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941.

§ 2º As salas destinadas à realização de audiência de custódia por videoconferência poderão ser fiscalizadas pelas corregedorias e pelos juízes que presidirem o ato.

~~Art. 6º Nas comarcas não referidas no art. 1º desta resolução:~~

~~I - a realização de audiência de custódia por videoconferência ficará condicionada a nova regulamentação, a partir da disponibilização de estrutura nas unidades prisionais pela Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa; e~~

~~II - a análise do auto de prisão em flagrante deverá ocorrer nos termos dos §§ 1º a 4º do art. 11 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17 de 26 de junho de 2020. (Revogado pelo art. 3º da Resolução CM n. 23 de 24 de novembro de 2021)~~

Art. 7º Serão aplicados, no que couber, os procedimentos previstos na Resolução CM n. 8 de 10 de setembro de 2018.

~~Art. 8º As suspensões estabelecidas no inciso VI do art. 11 da Resolução GP/CGJ n. 17 de 26 de junho de 2020 e na alínea "a" do inciso II do art. 4º da Resolução GP/CGJ n. 15 de 25 de maio de 2021 não se aplicam à audiência de custódia por videoconferência de que trata esta resolução. (Revogado pelo art. 3º da Resolução CM n. 23 de 24 de novembro de 2021)~~

Art. 9º Ficam revogados os §§ 4º e 5º do art. 5º da Resolução CM n. 8 de 10 de setembro de 2018.

~~Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 5 de julho de 2021.~~

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos: **(Redação dada pelo art. 2º da Resolução CM n. 23 de 24 de novembro de 2021)**

I - a partir de 5 de julho de 2021, nas comarcas de Biguaçu, da Capital, de Palhoça, de São José e de Santo Amaro da Imperatriz; e **(Acrescentado pelo art. 2º da Resolução CM n. 23 de 24 de novembro de 2021)**

II - a partir de 10 de janeiro de 2022, em todas as comarcas do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. **(Acrescentado pelo art. 2º da Resolução CM n. 23 de 24 de novembro de 2021)**

Desembargador Ricardo Roesler

Presidente

**Versão compilada em 25 de novembro de 2021 por meio da incorporação das alterações introduzidas pela seguinte norma:**

**- Resolução CM n. 23 de 24 de novembro de 2021.**